

Publicações de Atos Societários e de outras entidades



Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação

NIF/NIPC 505224496
Entidade CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS VELHOTES
Data Publicação 2022-12-15

Publica-se o seguinte:
Constituição de Associação/Fundação relativamente à entidade:

NIPC: 505224496

Associação: CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS VELHOTES

Sede: Porto - Vila Nova de Gaia

Desenvolvimento: **IGFEJ**
Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

INÊS GONÇALVES	
NOTÁRIA	
Livro	38
Fls.	15
	5

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Inês Filipa Gonçalves Carvalho, sito em Vila Nova de Gaia, na Rua da Bélgica, número 2188, perante mim, a Notária, compareceram como outorgantes: _____

Manuel Vaz Nunes, casado, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, nascido no dia 19/09/1951, com domicílio habitual na Rua Trindade Coelho, número 32, Vilar de Andorinho, 4430-573 Vila Nova de Gaia, **José Manuel Sousa Pinto de Sá**, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido no dia 26/01/1962, com domicílio habitual na Rua Nova do Paço Nascente, número 340, Valadares, 4405-584 Vila Nova de Gaia e **Fernando Jorge Dias Andrade**, viúvo, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, nascido no 18/05/1951, com domicílio habitual na Rua do Nora, número 302, Canidelo, 4400-513 Vila Nova de Gaia titulares dos cartões de cidadão, respectivamente, número 02855096 0ZX8, válido até 24/07/2030, número 03980501 8ZX5, válido até 03/08/2031 e número 01918181 7ZY4, válido até 20/01/2030, todos emitidos pela República Portuguesa, os quais outorgam, respectivamente, nas de qualidades de **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL, PRESENTE DO CONSELHO FISCAL e PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**, em exercício, da associação denominada “**CONFRARIA DO VELHOTE**” com o número de identificação de pessoa colectiva 505.224.496, com sede na Travessa Vasco da Gama, número 79, Valadares, na união das freguesias de Gulpilhares e Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, 4405-610 Vila Nova de Gaia, constituída por escritura pública outorgada

no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dois, do Extinto Cartório Notarial de Ovar, exarada a folhas cinquenta e uma, do Livro de Notas número quinhentos e trinta e oito - B para escrituras diversas, devidamente publicada no Diário da República número sessenta e seis, III Série, do dia dezanove de Março de dois mil e três, qualidade e suficiência de poderes, conforme verifiquei pela Acta deliberativa da alteração número um da reunião do dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois e pela Acta da tomada de posse do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, cujas públicas-formas **ARQUIVO**. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES NAS INDICADAS QUALIDADES FOI DITO: _____

Que em execução do deliberado na referida acta número um da reunião da sua Assembleia Geral, alteram o nome da associação para "**CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS VELHOTES**" e integralmente os estatutos, que passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura neste acto. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Verifiquei que a nova denominação social foi autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o número 2022051806, emitido em 19-10-2022 pelo


Livro 38

Fls. 26

77

Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o código de certificado de admissibilidade número 0880-8503-8684, com o CAE principal 94991, consultado hoje online no respectivo site. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- Manuel Vaz Nunes
- João Manuel Sousa Pinto de S.
- 

4 vezes

Ilmo

Auto grato sub o núm 2489 77

Livro	38	Fis.	15
Doc. n.º		Fis.	
07/02/2022			

Documento Complementar

CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS VELHOTES

CAPÍTULO I

18

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

A **CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS VELHOTES**, fundada a nove de janeiro de dois mil e três, como uma associação de direito público, tem por objeto a promoção, preservação e divulgação do doce regional de Valadares “Os Velhotes”, confeccionado nesta terra desde tempos imemoriais e, depois, noutras localidades do concelho.

ARTIGO 2º

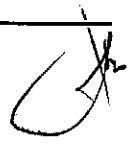
A Confraria, de âmbito regional, foi constituída por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e dela podem fazer parte todas as pessoas singulares ou coletivas.

ARTIGO 3º

A Confraria tem a sua sede provisória na Travessa Vasco da Gama, número setenta e nove, Valadares, Vila Nova de Gaia, e poderá, por decisão da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território da Freguesia, desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais.

ARTIGO 4º

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a Confraria promoverá a realização e a participação em ações de âmbito social, cultural e outras que tenham como fim a concretização dos objetivos da Confraria, do Movimento Confrádico ou, sejam do interesse da comunidade e, todas as demais atividades que à Direção pareçam adequadas e, conforme o que estiver estipulado no REGULAMENTO INTERNO.
2. O Regulamento Interno será elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral, podendo por esta ser alterado mediante proposta da Direção ou, de pelo menos de dois terços dos seus Associados, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.



ARTIGO 5º

Constituem receitas da Confraria:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) As decorrentes da prestação de serviços, que resultem do legítimo exercício da sua atividade;
- c) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direção e ainda os donativos, subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

- 1. A Confraria compõe-se de um número ilimitado de associados, homens e mulheres maiores de 18 anos, doravante designados de confrades e congreiras respetivamente.
- 2. A Confraria admite as seguintes categorias de confrades e congreiras:
 - a) **Efetivos** - propostos por confrades e congreiras efetivos e aprovados em reunião mensal da Direção, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.
 - b) **Honra** – Pessoas singulares ou coletivas, convidados pela Direção e posteriormente ratificados em Assembleia Geral tendo em conta a sua notoriedade, presença na sociedade ou exercendo determinados cargos que possam ser considerados uma mais valia para a Confraria;
 - c) **Beneméritos** – As pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas, ou valiosos serviços prestados à CGV, se tornem dignos de serem reconhecidos como tal, por proposta da Direção e ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

DIREITOS

Dos Confrades e Congreiras Efetivos

- 1. Sem prejuízo dos limites impostos pelos Estatutos e Regulamento Interno, os confrades e congreiras efetivos são elegíveis para todos os cargos da Confraria, e têm acesso a todas as atividades da Confraria e serviços prestados, usufruindo

também de todos os direitos e regalias legais, estatutárias e regularmente concedidas.

Dos Confrades e Confreiras de Honra

- a) Terão direito a estar presentes em todas as cerimónias da Confraria e, ou em representação da Confraria em Capítulos externos;
- b) Terão direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- c) Terão direito a estar presentes nos Jantares Mensais, desde que o manifestem com cinco dias de antecedência;
- d) Terão direito a usar o escapulário da confraria.

Dos Confrades e Confreiras Beneméritos

Terão todos os direitos inerentes aos confrades e confreriras de honra.

ARTIGO 8º

DEVERES

Dos Confrades e Confreiras Efetivos

- a) Pagar uma quota mensal de valor fixada em Assembleia Geral.
- b) Comparecer aos jantares mensais, assim como, aos Capítulos da Confraria, nos termos do Regulamento Interno.
- c) Estar presente nos Capítulos de outras Confrarias, nos termos do Regulamento Interno.
- d) Adquirir o traje completo, incluindo o escapulário.

ARTIGO 9.º

DISCIPLINA

1. O Confrade ou Confreira que não cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação, que deslustrar a Confraria ou os seus Dirigentes por comportamento irregular ou por outra forma perturbar o bom funcionamento da Confraria, poderá, por deliberação da Direção, devidamente fundamentada, ser suspenso do exercício dos direitos confráricos até seis meses ou perder a sua qualidade de confrade, sem direito à restituição de qualquer parte da quota.
 - a) A Chancelaria tem competência para a pena de suspensão.
 - b) A perda da qualidade de confrade será de competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. A Direção não poderá privar dos seus direitos qualquer confrade ou confreira, sem previamente o convidar a defender-se da arguição, a qual será comunicada por escrito.
3. É de trinta dias o prazo de defesa, passado o qual a Chancelaria deliberará. Da deliberação da Direção pode o confrade ou confreira recorrer para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias. A Assembleia apreciará o recurso na primeira reunião e, a votação será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º

1. São órgãos da Confraria, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, que doravante serão designados de Grã Mestria, Chancelaria e Mordomia respetivamente.
2. A Mesa da Grã Mestria, a Chancelaria e a Mordomia são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista única e por voto secreto por mandatos de quatro anos, sem prejuízo de reeleição, cujo processo eleitoral terá lugar no decurso do último trimestre de cada mandato.

ARTIGO 11º

DA MESA DA GRÃ MESTRIA

1. A Grã Mestria é composta por todos os confrades ou confreiras efetivos e os trabalhos são dirigidos por uma mesa composta por três confrades ou confreiras.
Grão Mestre Capitular (Presidente);
1.º Mestre – (1.º Secretário);
2.º Mestre – (2.º Secretário).
2. A Grã Mestria é convocada pelo Grão Mestre mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos e ou por correio eletrónico enviado a todos os confrades e ou num jornal concelhio, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
3. A Grã Mestria reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.
4. As reuniões ordinárias efectuar-se-ão até trinta e um de março e, até trinta e um

de dezembro. A primeira apreciará obrigatoriamente o Relatório e as Contas da gerência relativas ao ano anterior e a segunda para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

5. A Grã Mestria poderá funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos a maioria dos seus confrades e congreiras ou com os presentes trinta minutos depois.
6. As reuniões extraordinárias da Grã Mestria convocadas a requerimento de dois terços dos confrades, só terão lugar desde que estejam presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos requerentes.
7. De quatro em quatro anos, no decurso do quarto trimestre, será convocada a Grã Mestria Eleitoral, que promoverá, de acordo com a legislação, Estatutos e Regulamento Interno, à eleição dos Órgãos Sociais para o quadriênio seguinte.

ARTIGO 12º

CHANCELARIA

1. A Chancelaria será composta por um número ímpar de elementos; Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1.º Secretário e 2.º Secretário, doravante designados de Chanceler, Vice-Chanceler, Almoxarife, Fiel de Usanças e Porta Estandarte, respetivamente.
2. Compete à Chancelaria dirigir e fomentar toda a atividade da Confraria, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos de funcionamento internos e nomear membros ou comissões para a auxiliarem.
3. A representação da Confraria em juízo e fora dele compete ao Chanceler, ou a quem ele delegar.
4. A Chancelaria obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo obrigatória a do Chanceler.
5. Para questões financeiras a Chancelaria obriga-se com assinatura de dois dos seus membros, sendo obrigatória a do Almoxarife.

ARTIGO 13º

DA MORDOMIA

1. A Mordomia é constituído por três confrades ou congreiras: Presidente, Secretário e Relator, doravante designados de Mordomo-Mor, 1.º

Mordomo e 2.º Mordomo.

2. A Mordomia reunirá pelo menos trimestralmente para fiscalizar as contas da Chancelaria e, sempre que convocado pelo Mordomo-Mor.
3. Dará o seu parecer obrigatoriamente a propostas financeiras, relatórios e contas de gerência, plano de atividades e orçamentos apresentados pela Chancelaria à Grã Mestria

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Grã Mestria, convocada expressamente para esse efeito, e requerida pela Chancelaria, ou por um grupo de pelo menos setenta por cento dos associados, e aprovados por três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 15º

REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno regulará os demais aspetos do funcionamento da Confraria, no estrito respeito da lei e dos presentes Estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua atividade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 16º

Os órgãos sociais eleitos com base nestes estatutos, manter-se-ão em funções até ao final do seu mandato, assumindo, após a sua formalização, todo o processo eleitoral.

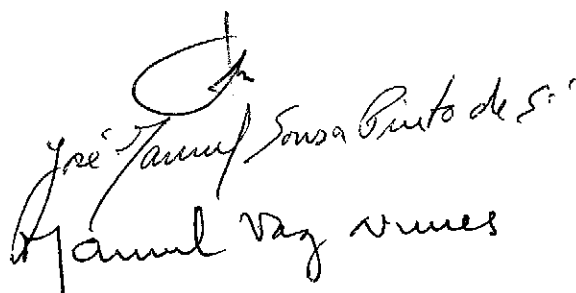
CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 17.º


Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials 'AF' and 'HT'.

A Confraria poderá extinguir-se:

1. Por esgotamento do objeto ou por impossibilidade insuperável da sua prossecução.
2. Por fusão, integração, incorporação ou cisão integral.
3. Por decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Confraria não respeitou os seus estatutos e objetivos.
4. A extinção só poderá ser considerada legal por decisão da Grã Mestria e com a deliberação por maioria de pelo menos três quartos dos Confrades e Confreiras efetivos. A Grã Mestria convocada para o efeito, determinará o destino do seu património, salvaguardando o disposto nos pontos seguintes:
 - a) A exclusão implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária que se encarregará do processo de liquidação dos bens e património da Confraria;
 - b) A Grã Mestria conferirá à Comissão Liquidatária os poderes necessários para que possa, dentro dos prazos fixados, proceder à data da liquidação;
 - c) A liquidação considerará primeiramente, a regulação de casos pendentes com possíveis credores ou devedores.


Handwritten signature: José Manuel Sousa Pinto de S.
Manuel Vaz Nunes

✓ Nota
Elmuro

